



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2018



Série

Número 7

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 11/2018

Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado, IQ, IP-RAM.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 12/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos para o 1.º semestre de 2018, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 6 (seis) meses, no valor global de € 537.950,28.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 13/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo PO MAR 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 7/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região, enquanto Acionista, intervir em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da entidade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a ter lugar, no dia 12 de janeiro, ficando autorizado a deliberar e a votar em sentido favorável sobre a ordem de trabalhos constante daquela Deliberação.

Resolução n.º 8/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região, enquanto Acionista, intervir em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da Concessionária de Estradas denominada VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., a ter lugar, no dia 12 de janeiro, ficando autorizado a deliberar e a votar em sentido favorável sobre a ordem de trabalhos constante daquela Deliberação.

Resolução n.º 9/2018

Autoriza uma operação de financiamento de longo prazo, até ao montante de € 455.000.000,00, destinada à amortização de empréstimos da Região e das suas Empresas Públicas Reclassificadas.

Resolução n.º 10/2018

Reconhece, na sequência do processo cautelar requerido pela entidade denominada Repmarítima - Reparação e Manutenção de Reparações, Unipessoal, que a suspensão dos atos que determinaram a vistoria e subseqüente tomada de posse administrativa e reversão do estabelecimento da concessão será gravemente prejudicial para o interesse público.

Resolução n.º 11/2018

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Requalificação da Lota do Funchal”, até ao montante de € 3.950.000,00.

Resolução n.º 12/2018

Autoriza a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, dos diferentes Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 11/2018

de 12 de janeiro

Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado, IQ, IP-RAM.

A Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, no seguimento da reestruturação orgânica operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, que procedeu à criação deste Instituto o qual sucedeu à Direção Regional de Qualificação Profissional, passando ainda a integrar na sua estrutura orgânica a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF).

Colhida a recente experiência deste Instituto na prossecução da sua missão, importa alterar a citada Portaria, no sentido de a ajustar a determinados contextos que têm vindo a ser constatados na aplicação da mesma, através do alargamento dos casos de isenção de aplicação de taxas pela frequência de ações de formação aos Emigrantes Madeirenses regressados da Venezuela.

Assim:

Atendendo ao estatuído no artigo 1.º e o disposto no artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, no artigo 5.º da Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, ao abrigo do constante nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio e no artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro.

**Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 286/2016,
de 28 de julho**

O artigo 5.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 5.º
[...]**

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
- 8 - Em casos devidamente fundamentados, os formandos ou alunos previstos no presente artigo podem ainda ficar isentos do pagamento das taxas por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM, nomeadamente no caso dos emigrantes madeirenses regressados da Venezuela.»

**Artigo 3.º
Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 18 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 12/2018**

de 12 de janeiro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos para o 1.º semestre de 2018, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.É., para o período de 6 (seis) meses, no valor global de € 537.950,28 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta euros, vinte e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017€ 0,00;
Ano Económico de 2018€ 537.950,28.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.É. para 2018.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- É revogada a Portaria n.º 280/2017, de 18 de agosto.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS****Portaria n.º 13/2018**

de 12 de janeiro

Considerando que, o Programa Operacional (PO) MAR 2020 para o período 2014-2020, designado MAR2020, financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 8642 final, de 30 de novembro;

Considerando que, a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro de 2016, relativa à operacionalização do PO Mar 2020 Região Autónoma da Madeira, designa o representante da Região na Comissão de

Coordenação do FEAMP e nomeia o Coordenador Regional do Mar 2020 e a Resolução do Conselho do Governo n.º 319/2016, de 20 de junho de 2016 define o apoio técnico do Coordenador Regional do Mar 2020 e dos Organismos Intermédios, e determina procedimentos para a gestão do FEAMP;

Considerando que, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo intermédio do FEAMP, tem competências delegadas para proceder ao pagamento dos apoios aos beneficiários.

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, com a contribuição do FEAMP, no âmbito do Programa Operacional MAR 2020 para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março e ainda no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo PO MAR 2020 na Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2017 € 0,00;
Ano Económico de 2018 € 300.000,00;
Ano Económico de 2019 € 510.021,00;
Ano Económico de 2020 € 500.000,00;
Ano Económico de 2021 € 500.000,00;
Ano Económico de 2022 € 500.000,00;
Ano Económico de 2023 € 500.000,00.

- A despesa em causa está inscrita na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, no projeto 51195 - "COMPARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO FEAMP 2014-2020" da Direção Regional de Pescas na Classificação Económica D.08.03.07.W0.00, Classificação Orgânica 46 9 50 02 02, Classificação Funcional 316, Centro Financeiro M100957, Projeto 51195, Programa 051, Medida 031, Fonte de Financiamento 156.
- O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 dias de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 7/2018

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., as Acionistas AFA, S.G.P.S., S.A., Andrade Gutierrez, S.G.P.S., S.A., Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., Lineas - Concessões de Transportes, S.G.P.S., S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Seguradoras Unidas, S.A. deram a conhecer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 35.250 ações, correspondentes a 35,25% que respetivamente detêm no capital social da referida Concessionária, e consequente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Considerando que através da Resolução n.º 858/2017, de 16 de novembro, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Acionista, resolveu não exercer o direito de preferência em relação à sobredita transmissão das ações;

Considerando que pela Resolução n.º 1073/2017, de 21 de dezembro, a Região Autónoma da Madeira, ora na qualidade de Concedente, autorizou a transmissão das ações, bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados;

Considerando que pela Resolução n.º 1101/2017, de 28 de dezembro, a Região Autónoma da Madeira confirmou o não exercício do direito de preferência quanto à transmissão das ações acima referidas, não obstante a mesma ter lugar já após o decurso do prazo de 30 dias previsto na cláusula 6.8 do Acordo de Acionistas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

Mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, intervir em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a ter lugar nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no próximo dia 12 de janeiro, ficando autorizado a deliberar e a votar em sentido favorável sobre a ordem de trabalhos constante daquela Deliberação, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, bem como a praticar todos os atos e assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 8/2018

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Con-

cessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A., as Acionistas AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., deram a conhecer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 23.800 ações, correspondentes a 23,8% que respetivamente detêm no capital social da referida Concessionária, e consequente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL;

Considerando que através da Resolução n.º 863/2017, de 16 de novembro, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Acionista, resolveu não exercer o direito de preferência em relação à sobredita transmissão das ações;

Considerando que pela Resolução n.º 1074/2017, de 21 de dezembro, a Região Autónoma da Madeira, ora na qualidade de Concedente, autorizou a transmissão das ações, bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados;

Considerando que pela Resolução n.º 3/2018, de 4 de janeiro, a Região Autónoma da Madeira confirmou o não exercício do direito de preferência quanto à Transmissão das ações acima referidas, não obstante a mesma ter lugar já após o decurso do prazo de 60 dias previsto na cláusula 6.7 do Acordo Parassocial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, intervir em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., a ter lugar nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no próximo dia 12 de janeiro, ficando autorizado a deliberar e a votar em sentido favorável sobre a ordem de trabalhos constante daquela Deliberação, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, bem como a praticar todos os atos e assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, autorizar a devolução e o cancelamento da garantia bancária prestada pela Acionista Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e a redução das garantias bancárias prestadas pelas Acionistas AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A. na proporção das ações transmitidas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 9/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões

Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos.

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 136.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), o Governo da República se encontra autorizado a conceder a garantia do Estado à operação de refinanciamento de dívida da Região Autónoma da Madeira, para amortização total ou parcial de empréstimos, durante o corrente ano económico de 2018, no montante até € 455.000.000,00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Contrair, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro de 2018 (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018) e do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas) uma operação de financiamento de longo prazo, até ao montante de 455.000.000,00 Euros, destinada à amortização de empréstimos da Região e das suas Empresas Públicas Reclassificadas.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para encetar todas as diligências necessárias à efetivação da referida operação de financiamento e em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos contratos a celebrar e em toda a demais documentação necessária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 10/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, entidade demandada no processo n.º 9/16.2BEFUN-A, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, Unidade Orgânica, foi citada da providência cautelar requerida pela Repmarítima - Reparação e Manutenção de Reparações, Unipessoal.

Considerando que na sequência da resolução do contrato de concessão de exploração do estaleiro para embarcações de recreio de Água de Pena, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente comunicou à requerente que seria realizada uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam* e que, após essa vistoria e homologação do respetivo auto, seria tomada a decisão de posse administrativa do estabelecimento da concessão e a sua reversão para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a requerente instaurou o presente processo cautelar, através do qual requereu a “a) suspensão de eficácia do ato e/ou atos que determinaram a vistoria e subsequente tomada de posse administrativa do estabelecimento da concessão que se encontra na posse da Requerida; e, b) intimação das Requeridas para se absterem de praticar quaisquer atos e/ou de adotarem quaisquer condutas relativas a tal estabelecimento da concessão e, em especial, à respetiva reversão para as mesmas (...)”.

Considerando que requereu, também, “(...) o decretamento provisório das providências, nos termos e ao abrigo do artigo 131.º do CPTA, tudo com as legais e devidas consequências”, o qual foi indeferido pelo douto Tribunal.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 128.º, do CPTA, a autoridade administrativa, tendo recebido o duplicado do requerimento onde se pretende a suspensão da eficácia de um ato administrativo, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Considerando que aqui não está em causa a ponderação de interesses públicos e de interesses privados envolvidos na decisão de suspensão de eficácia, mas apenas a exclusiva e rigorosa avaliação dos interesses públicos envolvidos e afetados com a pretendida suspensão dos atos.

Considerando que, sem prejuízo das considerações que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais irá deduzir em sede de oposição, é crucial proceder à execução dos atos atinentes à tomada de posse administrativa e reversão do bem para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que cumpre demonstrar as razões que militam no sentido da existência de urgência no prosseguimento da execução do ato administrativo suspendendo.

Considerando que o diferimento da execução dos atos administrativos acarretaria um impacto muitíssimo grave e prejudicial para os interesses públicos em presença, porquanto:

- a) Determinaria a ausência da receita por um período ainda mais prolongado;
- b) Consequentemente, colocaria em sério risco o erário público, com consequências patrimoniais avultadas e graves;
- c) Impediria a Região Autónoma da Madeira de iniciar procedimento concursal, com vista à celebração de novo contrato de concessão com outra entidade;
- d) Permitiria que a requerente usufruísse de um bem da Região, de forma ilegítima, de onde retira dividendos, sem qualquer tipo de responsabilidade perante a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que tais factos constituem, claramente, uma lesão concreta do interesse público.

Considerando que é indiscutível que, se se não se proceder à tomada de posse administrativa e à reversão do bem para a Região Autónoma da Madeira, a mesma estará impedida de obter receitas, com prejuízos económicos gravíssimos, ficando também o início de novo procedimento concursal paralisado.

Considerando que não é razoável protelar esta situação de grave perturbação e instabilidade.

De tudo isto resulta que a defesa intransigente do interesse público exige que os atos em questão possam prosseguir os seus termos, sob pena de o mesmo ser posto em causa.

Por todo o exposto, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu deliberar, através da presente resolução, reconhecer, nos termos e para os efeitos do artigo 128.º, n.º 1, parte final do CPTA, que a suspensão dos atos que determinaram a vistoria e subsequente tomada de posse administrativa e reversão do estabelecimento da concessão será gravemente prejudicial para o interesse público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 11/2018

Considerando que no Programa do XII Governo Regional da Madeira, está contemplada a reabilitação da Lota do Funchal e edifícios conexos com uma visão focada na nova tipologia envolvente e com presença turística bem como a definição da permanência do principal Porto de Pesca da Região no Funchal por ser um elemento preponderante para a gestão do sector dotando de meios de operacionalidade de excelência, para garantir rapidez, a qualidade do peixe desembarcado e a valorização do mesmo, premissa esta que deve ser alargada a todas as infraestruturas relacionadas com a atividade das pescas na Região.

Considerando que o estado de degradação da atual Lota do Funchal exige uma reabilitação profunda do edifício assim como a criação de áreas onde se desenvolvam as atividades de apoio, dentro dos padrões sanitários exigidos pelos Regulamentos Comunitários.

Considerando que o cais de desembarque de pescado e plataforma marítima adjacente apresenta também um avançado grau de degradação na sua estrutura, que urge corrigir.

Considerando que a empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal”, será co-financiada pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) através do programa operacional MAR2020 assim como melhorar numa perspetiva formal o enquadramento do edifício no espaço envolvente, bem como otimizar os circuitos e fluxos internos da 1.ª venda do pescado.

Considerando que no âmbito do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2018 (PIDDAR), através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, foi previsto o lançamento da empreitada de “Requalificação da Lota do Funchal”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu o seguinte:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Requalificação da Lota do Funchal”, até ao montante de € 3.950.000,00, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 1/2018,

publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 2, de 4 de janeiro.

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, alínea b), 19.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para a execução da referida obra.
4. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 12/2018

Os Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, integram o património privativo desta Região, sendo que a sua cedência de utilização, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, deve ser autorizada pelo Conselho do Governo Regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, dos diferentes Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira.
2. Atribuir a competência para definir os termos e as condições da referida cedência de utilização, através de Portaria Conjunta, ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)